



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 2025.**  
(Deputado Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul – SUDESUL, destinada à promoção do desenvolvimento regional integrado dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento do Sul (SUDESUL), autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na cidade de Porto Alegre/RS e jurisdição sobre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Art. 2º A SUDESUL tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social da Região Sul do Brasil, por meio da formulação, articulação e execução de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento regional integrado.

Art. 3º Compete à SUDESUL:

- I – elaborar estudos e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Região Sul;
- II – estimular e coordenar investimentos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, com foco em inovação, infraestrutura e agregação de valor à produção regional;
- III – promover incentivos fiscais e financeiros voltados à industrialização, à modernização tecnológica e à interiorização do desenvolvimento;
- IV – articular com Estados e Municípios ações para a superação das desigualdades regionais e fortalecimento das economias locais;



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 08/04/2025 11:17:03.950 - Mesa

PLP n.83/2025

V – coordenar e executar programas de financiamento voltados a empreendimentos estratégicos da Região Sul;

VI – fomentar pesquisas e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à sustentabilidade ambiental e ao crescimento socioeconômico regional.

Parágrafo único. As ações da SUDESUL deverão priorizar regiões com menor dinamismo econômico, baixa densidade produtiva e maior vulnerabilidade social e climática.

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências, a SUDESUL contará com os seguintes instrumentos de atuação:

I – Fundo de Desenvolvimento do Sul (FDS), destinado ao financiamento de projetos estruturantes e estratégicos para a região;

II – redução de 75% do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas que investirem em projetos prioritários aprovados pela SUDESUL;

III – linhas de crédito especiais operadas por bancos públicos, voltadas a setores produtivos e à inovação tecnológica;

IV – atribuição para captar e articular, junto a instituições nacionais e internacionais, recursos para financiamento de investimentos na Região Sul.

§1º Os critérios de elegibilidade dos projetos, concessão dos incentivos e definição das áreas prioritárias serão definidos em regulamento.

§2º O FDS poderá ser composto por dotações orçamentárias da União, contrapartidas dos entes federados, recursos externos e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 5º O quadro de pessoal da SUDESUL será composto por servidores públicos efetivos e comissionados, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A SUDESUL será composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257238936900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 08/04/2025 11:17:03.950 - Mesa

PLP n.83/2025

II – Diretoria Colegiada;

III – Procuradoria-Geral;

IV – Auditoria-Geral.

Art. 7º Integram o Conselho Deliberativo da SUDESUL:

I – os Governadores dos Estados de sua área de atuação;

II – os Ministros de Estado designados pelo Presidente da República;

III – três representantes dos Municípios da Região Sul, escolhidos na forma de regulamento;

IV – três representantes da classe empresarial e três da classe trabalhadora, indicados na forma de regulamento;

V – o Superintendente da SUDESUL.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado, na forma do regimento interno aprovado pelo colegiado.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo aprovar os planos, programas, diretrizes e propostas de políticas públicas elaboradas pela Diretoria Colegiada, bem como fiscalizar sua execução.

Art. 10. A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente e composta por mais quatro Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da SUDESUL e as competências de suas unidades serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 11. O Superintendente será o representante legal da SUDESUL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 12. Constituem receitas da SUDESUL:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da União;

II – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;





- III – receitas decorrentes de aplicação de seus recursos próprios;
- IV – doações e legados;
- V – outras receitas previstas em lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, para viabilizar a implementação da SUDESUL, observada a legislação vigente.

Art. 14. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar terão vigência até 31 de dezembro de 2040, podendo ser prorrogados mediante avaliação técnica e decisão do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta legislativa visa à criação da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul – SUDESUL, autarquia sob regime especial com competência para formular, articular e executar políticas públicas de desenvolvimento regional nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Trata-se de uma medida necessária, estratégica e urgente para corrigir uma histórica lacuna na estrutura federativa brasileira, na qual a Região Sul, apesar de sua expressiva contribuição econômica e social ao país, permanece desprovida de um organismo institucional específico voltado à sua integração e ao seu desenvolvimento regional sustentável.

Enquanto outras regiões brasileiras contam com estruturas próprias — como a SUDENE no Nordeste, a SUDAM na Amazônia, a SUDECO no Centro-Oeste, bem como a Zona Franca de Manaus —, com acesso privilegiado a fundos constitucionais e instrumentos de incentivo fiscal, a Região Sul tem enfrentado seus





desafios estruturais e conjunturais sem qualquer instância regional de articulação e planejamento de médio e longo prazo. Essa assimetria federativa não se sustenta, sobretudo diante da complexidade das transformações econômicas, climáticas e sociais que atingem duramente os territórios sulistas.

O cenário federativo brasileiro revela, ainda, contrastes expressivos na distribuição de instrumentos fiscais e compensatórios. O Estado do Rio de Janeiro arrecadou, somente em 2023, mais de R\$ 25 bilhões em royalties e participações especiais do petróleo. O Espírito Santo também é amplamente beneficiado por essa mesma lógica de compensação. A Zona Franca de Manaus garante isenções tributárias amplas e estímulo industrial em plena floresta amazônica. O Nordeste conta com incentivos federais permanentes através da SUDENE, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). O Norte e o Centro-Oeste operam com estruturas similares (SUDAM, SUDECO, FNO e FCO). Até mesmo o Estado de São Paulo — o mais rico da Federação — concentra parcela significativa das renúncias fiscais federais por sediar grandes conglomerados empresariais e instituições financeiras.

A Região Sul, por sua vez, não conta com nenhuma política nacional de incentivos permanente: não há zona franca, fundo constitucional, royalties compensatórios nem autarquia própria de desenvolvimento regional. Não há sequer um mecanismo institucional dedicado à promoção da coesão entre os três Estados. Essa invisibilidade estrutural coloca o Sul em desvantagem tanto na distribuição de recursos quanto na elaboração de projetos estratégicos que demandam visão regional integrada.

Vale lembrar que essa não é a primeira iniciativa do Estado brasileiro em estruturar institucionalmente o desenvolvimento da Região Sul. Entre os anos de 1967 e 1973, existiu uma primeira versão da SUDESUL, vinculada ao então Ministério do Interior, com sede em Florianópolis. A autarquia chegou a elaborar planos e estudos relevantes para o planejamento regional, mas foi posteriormente descontinuada em razão de reestruturações administrativas que, ao longo da década de 1970, dissolveram diversos órgãos regionais sem substituí-los por estruturas equivalentes. O presente projeto retoma essa proposta, com visão atualizada, fundamentos democráticos e técnica legislativa moderna, alinhando-se aos

CD257238936900\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

dispositivos constitucionais do art. 43 e à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Essa omissão histórica se torna ainda mais dramática quando somada às crises sucessivas que atingem a Região Sul. O Rio Grande do Sul enfrentou, entre 2020 e 2023, secas severas que causaram perdas superiores a R\$ 117 bilhões no setor agropecuário. Em 2023 e 2024, enchentes de proporções históricas comprometeram boa parte da infraestrutura urbana e rural, afetando milhares de famílias, empresas e lavouras. Santa Catarina e Paraná igualmente sofreram com secas severas, enxurradas e desastres naturais, com impacto direto sobre o PIB agropecuário, a segurança alimentar e a geração de emprego e renda. Em Santa Catarina, os eventos de 2023 causaram sete inundações em sequência no Vale do Itajaí, com danos materiais comparáveis apenas à tragédia de 2008. No Paraná, perdas agrícolas superiores a R\$ 25 bilhões foram registradas em função da seca nas safras de 2021 e 2022.

O quadro que se apresenta é o de uma região marcada por desequilíbrios internos, onde áreas de alto dinamismo convivem com bolsões de estagnação econômica, baixa renda, fragilidade institucional e dificuldades estruturais de acesso a políticas públicas federais coordenadas. Esse cenário evidencia a necessidade de uma intervenção estratégica, planejada e federativa.

Diante dessa realidade, torna-se urgente dotar a Região Sul de uma estrutura permanente de articulação federativa para o planejamento e execução de políticas de desenvolvimento territorial, em especial voltadas às mesorregiões que enfrentam baixa atratividade de investimentos, êxodo rural e vulnerabilidades climáticas. É nesse sentido que se insere a proposta de criação da SUDESUL. Inspirada nos modelos das superintendências do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a nova autarquia buscará fomentar a integração entre os três Estados, impulsionar cadeias produtivas regionais, promover inclusão social e enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas, através de uma visão estratégica de médio e longo prazo.

Importa destacar que a criação da SUDESUL não representa privilégio ou sobreposição de funções. Representa, sim, uma correção de rumos e um reforço ao pacto federativo, na medida em que reconhece a especificidade das demandas do



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF - CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257238936900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeu de Mattos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Sul e institui um instrumento legal para canalizar recursos, elaborar estudos, articular projetos e atrair investimentos, em articulação com os entes subnacionais e a sociedade civil. Com sede em Porto Alegre e abrangência regional, a autarquia poderá descentralizar ações e apoiar áreas menos favorecidas do interior paranaense, catarinense e gaúcho, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e coeso.

Ampliada pelo art. 43 da Constituição Federal, a criação da SUDESUL oferece respaldo jurídico e político para a implementação de uma política regional de desenvolvimento estruturada, moderna e sustentável. Trata-se de um passo necessário para que a Região Sul possa ter um canal federativo próprio, capaz de planejar, executar, captar recursos e induzir crescimento econômico com justiça social, resiliência climática e fortalecimento institucional.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à consideração dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará um passo decisivo para o fortalecimento da Região Sul e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente nacional, inclusivo e sustentável.

Brasília, 10 de abril de 2025.

**POMPEO DE MATTOS**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PDT-RS**



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF - CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257238936900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos